DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Terceiro Setor	2
Convênios	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Homologação	2
Edital - Classificação	3
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev	5
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Terceiro Setor

Convênios

RESUMO DE TERMO DE ADITAMENTO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação firmado pelos partícipes em 15 de abril de 2015; NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31 de dezembro de 2048; FUNDAMENTO LEGAL: Lei municipal n.º 3.426, de 04 de setembro de 2018, que altera a Lei n.º 3.226/15; PARTÍCIPES: Associação Futebol Nota Dez (CNPJ n.º 09.654.719/0001-10) e Município de Santa Rita do Passa Quatro; SIGNATÁRIOS DO TERMO DE ADITAMENTO: Mauro Lelis Caliman Filho, Presidente da Associação Futebol Nota Dez, e Leandro Luciano dos Santos, Prefeito Municipal; DATA DE ASSINATURA: 25/02/2019.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2019

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Concurso Público nº 01-2019 para provimento dos cargos de Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista/ Obstetra, Médico Pediatra, Médico Programa Saúde na Família, Médico Psiquiatra e Médico Urologista, com publicação da classificação final, nesta data, no Jornal Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 1 de março de 2019.

Dr. Leandro Luciano dos Santos

Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
CONCURSO PÚBLICO 01-2019

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, após prazo recursal, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Concurso Público Edital nº 01/2019, conforme segue.

MÉDICO ANESTESISTA						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	LUCAS MANOEL MANGUEIRA SOARES	648122098	1044	90,00		Não	26,67	63,33	22/07/1988	Não	Não

MÉDICO CARDIOLOGISTA						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	LUIZ OCTAVIO BALDIN CALTRAN	409811440	1015	63,33		Não	20,00	43,33	25/03/1986	Não	Não
2	LARISSA BORGES	44432592X	1008	60,00		Não	20,00	40,00	13/01/1984	Não	Não

MÉDICO CIRURGIÃO						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	FERNANDO RAMOS	224607030	1038	50,00		Não	10,00	40,00	10/04/1978	Não	Não

MÉDICO CLÍNICO GERAL						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	GIOVANA DE GOBBI AZEVEDO	383354900	1004	90,00		Não	26,67	63,33	09/07/1993	Não	Não
2	DAVI GASPARINI BARALDI	406069451	1013	73,33		Não	23,33	50,00	03/08/1985	Não	Não
3	THAIS BUENO GONÇALVES	484544561	1021	70,00		Não	16,67	53,33	22/09/1992	Não	Não
4	MARCOS ANTONIO GONÇALEZ	124283664	1065	66,67		Não	20,00	46,67	16/07/1965	Não	Não
5	CINTHIA BATISTA FADEL MENON	459674377	1022	64,33	1,00	Não	20,00	43,33	13/09/1985	Não	Não
6	GABRIELA VIOTTO ZANIRATO	40404.8183	1028	63,33		Não	20,00	43,33	27/05/1993	Não	Não

MÉDICO DO TRABALHO						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	PAULO ROBERTO DELDUQUE TEIXEIRA	32941163RJ	1051	70,00		Não	26,67	43,33	16/09/1955	Não	Não

MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	CARLOS RENATO ARAUJO	229546134	1027	53,33		Não	16,67	36,67	15/07/1973	Não	Não

MÉDICO PEDIATRA						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	MARIANA YAMASHITA GIMENEZ	441956038	1049	73,33		Não	23,33	50,00	30/07/1988	Não	Não
2	SORAIA NASSIF MONTEIRO	8527621	1026	66,67		Não	16,67	50,00	05/11/1962	Não	Não
3	JANAÍNA APARECIDA TACHINARDI HARA	255082393	1043	64,33	1,00	Não	20,00	43,33	16/04/1977	Não	Não

MÉDICO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	LIVIA MISKULIN PREARO	462148543	1005	83,33		Não	26,67	56,67	20/09/1990	Não	Não
2	PRISCILLA BATISTA FADEL COMIN	308447499	1025	81,00	1,00	Não	26,67	53,33	16/07/1980	Não	Não
3	CINTHIA BATISTA FADEL MENON	459674377	1023	81,00	1,00	Não	23,33	56,67	13/09/1985	Não	Não
4	MATHEUS DE LUCCA RONDINA	483377697	1056	80,00		Não	23,33	56,67	24/03/1992	Não	Não
5	ADRIANO MISKULIN NOGUEIRA	462141846	1029	73,33		Não	23,33	50,00	06/08/1990	Não	Não
6	TAYNARA CRISTINA CAMPOS BASSO	413817283	1055	73,33		Não	20,00	53,33	23/12/1994	Não	Não
7	PATRICIA MANSUR PINHEIRO	259049980	1047	71,00	1,00	Não	13,33	56,67	02/02/1976	Não	Não
8	PAULO CESAR SARAN	413623609	1010	66,67		Não	23,33	43,33	21/06/1982	Não	Não
9	ANA CAROLINA RAMOS REZENDE	1024188	1012	66,67		Não	16,67	50,00	04/07/1995	Não	Não
10	TIAGO MARRETO	445818517	1050	65,33	2,00	Não	20,00	43,33	21/02/1985	Não	Sim
11	FERNANDA CHINELATO DOMINGOS	487245647	1058	63,33		Não	20,00	43,33	11/11/1991	Não	Não
12	MARDEM JOSÉ CORDEIRO SOUZA NETTO	5242740	1003	63,33		Não	16,67	46,67	23/03/1989	Não	Não
13	MATEUS DE CARVALHO	22646524X	1007	60,00		Não	20,00	40,00	03/11/1974	Não	Não
14	LAIS FUKUDA CUOGHI	489423334	1034	60,00		Não	16,67	43,33	28/12/1993	Não	Não
15	MARJORIE PONTES BARIONI	495772367	1001	60,00		Não	10,00	50,00	23/03/1994	Não	Não
16	ISABEL CRISTINA BORGES ESMERIO	4621275	1048	56,67		Não	13,33	43,33	21/11/1989	Não	Não
17	GINO MASTELARO CHERUBIM	100791935	1054	53,33		Não	13,33	40,00	12/08/1992	Não	Não
18	PAOLO ANDREOTTI	437073257	1011	53,33		Não	10,00	43,33	08/05/1984	Não	Não

MÉDICO PSIQUIATRA
Não houve candidato inscrito

MÉDICO UROLOGISTA
Não houve candidato presente à prova escrita objetiva

*LEGENDA: **CL** = Classificação / **NF** = NOTA FINAL / **NTi** = Nota de Títulos / **I** = Idoso / **POCE** = Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos / **POCB** = Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos / **DN** = Data de Nascimento / **J** = Exerça função de jurado em Tribunal do Júri / **DF** = Candidato às vagas reservadas às pessoas com deficiência.*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
CONCURSO PÚBLICO 01-2019

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

MÉDICO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA						DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	TI	I	POCE	POCB	DN	J	DF
1	TIAGO MARRETO	445818517	1050	65,33	2,00	Não	20,00	43,33	21/02/1985	Não	Sim

*LEGENDA: **CL** = Classificação / **NF** = NOTA FINAL / **NTi** = Nota de Títulos / **I** = Idoso / **POCE** = Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos / **POCB** = Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos / **DN** = Data de Nascimento / **J** = Exerça função de jurado em Tribunal do Júri / **DF** = Candidato às vagas reservadas às pessoas com deficiência.*

Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 1 de março de 2019.

Dr. Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 03/2019

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por idade, a contar de 04 de fevereiro de 2019, JOSÉ DORIVALDO DOS SANTOS, Servidor Público Municipal, matr. 471, PIS/PASEP 1028726433-2, portador do RG nº. 10.669.726 SSP/SP e do CPF nº 115.365.498-94, ocupante do cargo de Calceteiro, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição e relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 40, § 1º. inc. III, b, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de fevereiro de 2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução 01/2019

O Conselho Administrativo Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro ,

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de mandados de injunção, pertinentes à concessão de aposentadoria especial, prevista no artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal; na redação da EC 47/2005;

CONSIDERANDO a edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 33, que veio determinar a aplicação, no que couber, das regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal, até a edição de Lei Complementar específica;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, atualizada pela Instrução Normativa SPPS nº 3, de 23 de maio de 2014, e a Nota Técnica nº 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS que estabelecem regras para o reconhecimento, pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito à aposentadoria dos servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros gerais a fim de orientar o processamento da matéria para a concessão da aposentadoria especial requerida junto ao SANTA RITA PREV,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução objetiva disciplinar, para efeito da concessão de aposentadoria junto ao regime próprio de previdência social dos servidores do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, a aplicação da Súmula Vinculante nº 33, aprovada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 2º. Farão jus à aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, todos os servidores municipais, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, que comprovarem exercer atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, desde que reúnam os requisitos necessários para a obtenção do benefício na forma da lei aplicável e das disposições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os servidores municipais com deficiência não estão abrangidos pela Súmula Vinculante no 33, do STF, razão pela qual a eles não se aplicam as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 3o. Será concedida aposentadoria especial de que trata esta Resolução ao servidor que implemente os seguintes requisitos:

I – comprovação de exercício de atividades especiais, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, na forma do disposto nesta Resolução;

II – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III – cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput deste artigo, considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS A QUE ESTÃO SUBMETIDOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 4º São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV Decreto federal no. 3.048, de 06 de maio de 1999, a exposição a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV de que trata o caput deste artigo não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial.

§ 2º. O enquadramento em relação aos agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes deverá observar os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa no 77 do INSS, de 21 de janeiro de 2015, ou outra que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 5º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, previsto no art. 6º. desta Resolução;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, a ser emitido de acordo com o disposto no art.7º., desta Resolução, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art.8º desta Resolução;

III - parecer da perícia médica do SANTA RITA PREV em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art.9º. desta Resolução.

Art. 6º O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais de que trata o inciso I do art. 5º, desta Resolução, é o modelo de documento instituído para o regime geral de previdência social, a ser emitido na seguinte conformidade:

I- Até 31 de dezembro de 2003, de acordo com o período de vigência: SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030;

II- A partir de 1º de janeiro de 2004: Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. Parágrafo único. O PPP será emitido em formulário padronizado pela área de recursos humanos do ente patronal do servidor e será mantido atualizado, pelo menos, anualmente.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 7º. O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 1º O laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data da edição da MP 1523, posteriormente convertida na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§2º.O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do trabalho, exige laudo técnico pericial.

§ 3º. Será aceito o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Não serão aceitos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 8º. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça competente em ações judiciais;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários;

d) data e local da realização da perícia;

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 9º. Para fins da concessão da aposentadoria especial, a análise objetivando a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, serão feitos pelo médico

perito a ser designado pelo SANTA RITA PREV, observados os seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.8º desta Resolução;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à ratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o

enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10. O reconhecimento do tempo de serviço

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, na seguinte conformidade:

I - Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, o enquadramento de atividade especial admitiráos seguintes critérios:

a. por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante às ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto Federal nº 53.831, de 25 de março de 1964, e sob o código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979; ou

b. por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição

aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto Federal nº 53.831, de 1964 e sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto federal nº 83.080,de1979;

II - De 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997, o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério inscrito na alínea b do inciso I deste artigo;

III - De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 2.172, de 5 de março de 1997;

IV- A partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048, de 1999.

Parágrafo único. À falta da comprovação de que trata este artigo, apenas por determinação judicial se fará o reconhecimento.

Art. 11. Considera-se como período de exercício de atividade especial o efetivamente realizado, bem como os afastamentos ocorridos nesse período, por motivo de:

I - faltas abonadas ou justificadas, licenças gala, nojo, férias e licença-prêmio, na forma das disposições contidas no estatuto do servidor;

II - licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV - licença gestante, adotante e paternidade;

V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri.

§ 1o – Os demais afastamentos a que faz jus o servidor não serão considerados para os fins de aposentadoria especial, ainda que considerados de efetivo exercício pela lei estatutária.

§ 2º. – Compete à área de recursos humanos da unidade administrativa em que se encontra lotado o servidor certificar o efetivo exercício do servidor no serviço público, sua lotação e as hipóteses de seu afastamento.

§ 3º. – As licenças/afastamentos para tratamento da saúde não serão enquadradas no inciso II do caput deste artigo, exceto se estabelecido nexo causal entre o evento e o afastamento, devidamente comprovado.

Art. 12. Não será admitido como meio de prova o recebimento de adicional de insalubridade, periculosidade ou equivalente; tampouco a percepção destes adicionais é imprescindível ao reconhecimento da atividade como especial.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO RH E DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE APOSENTADORIA

Art. 13. Compete ao SANTA RITA PREV a análise dos pedidos formulados pelos servidores municipais, bem como a concessão, ou não, da aposentadoria especial.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

concedida aposentadoria especial sem o parecer médico-pericial de que trata o art.9º. desta Resolução.

Art. 14. Para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de Aposentadoria Especial amparada pelo § 4º, III, do art. 40 da Constituição Federal e pela Súmula Vinculante nº 33.

Parágrafo único. O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial do Município , vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Art. 15. Para fins de obtenção da aposentadoria especial, o servidor deverá anexar ao seu pedido os seguintes documentos:

I - para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, será exigido do servidor o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a certidão expedida pela área de recursos humanos, bem como, para o agente físico ruído, LTCAT;

II - para períodos laborados entre 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, a 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP nº 1.523, de 1996, será exigido do servidor formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e certidão expedida pela área de recursos humanos, bem como, para o agente físico ruído, LTCAT ou demais demonstrações ambientais;

III - para períodos laborados entre 14 de outubro de 1996, data da publicação da MP nº 1.523, de 1996, a 31 de dezembro de 2003, data estabelecida pelo INSS em conformidade com o determinado pelo § 2º do art. 68 do Decreto Federal no. 3.048, de 1999, será exigido do servidor formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e certidão expedida pela área de recursos humanos, bem como LTCAT, qualquer que seja o agente nocivo ou demais demonstrações ambientais; e

IV - para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, o documento será o PPP, certidão expedida pela área de recursos humanos e o LTCAT ou demonstrações ambientais.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será concedida aposentadora especial a servidor que não anexar ao seu pedido os documentos relacionados neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES AFETAS À PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 16. A Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro editará os procedimentos necessários para comprovação das atividades especiais exercidas pelos servidores municipais.

CAPÍTULO VIII

DO CÁLCULO E REAJUSTE DOS PROVENTOS

Art. 17. Os proventos decorrentes da aposentadoria especial serão calculados conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela, até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se deu a inativação.

Art. 18. O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta Resolução permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e não fará jus à paridade.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo será feito anualmente, na forma estabelecida pela legislação municipal.

CAPITULO IX

DA AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS – DA EXPEDIÇÃO DE CTC

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 19. O período de tempo de contribuição relativo ao exercício de atividades especiais na iniciativa privada ou em ente ou órgão públicos, será considerado na contagem de tempo, desde que certificado pelo INSS ou pelo gestor de outro regime

próprio, com indicação expressa, nas respectivas CTC, de se tratar de tempo especial, conforme dispõe a Portaria no. 154/2008 do MPS, com as atualizações posteriores.

Parágrafo único. O período de contribuição relativo ao exercício de atividades especiais na Municipalidade, vinculado ao RGPS, somente será averbado nos registros do servidor, mediante certidão expedida pelo INSS, contendo a indicação de constituir tempo especial, na forma prevista na Portaria de que trata o caput deste artigo.

Art. 20. O RH expedirá CTC a ex-servidor, na forma das disposições da Portaria no. 154/2008 do MPS, com as atualizações posteriores, consignando o tempo especial, relativo ao regime estatutário, desde que observados os procedimentos previstos nesta Resolução para o reconhecimento do exercício das atividades especiais.

Parágrafo único, Sob nenhuma hipótese, o.RH expedirá CTC, consignando tempo de contribuição relativo ao exercício de atividades especiais, vinculado ao RGPS.

CAPÍTULO X

DA CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM

Art. 21. Com base no disposto no artigo 40, § 10, da Constituição Federal , à vista do entendimento atualmente firmado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como a orientação contida na Nota Técnica SEI no. 1/2019, CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV- ME, não está autorizada a conversão de períodos especiais em comuns, para o período de tempo do servidor submetido ao estatuto.

§ 1º. Os períodos anteriores ao regime estatutário, em que o servidor estava submetido à CLT, na Administração Municipal, serão averbados como tempo especial de acordo com a legislação vigente à época da prestação dos serviços, mediante Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, com indicação precisa da conversão do tempo especial em comum.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, a Administração Municipal poderá reconhecer e proceder à conversão de tempo especial em comum, relativo ao regime geral de previdência social ou a outro regime próprio, bem como expedir certidões para ex-servidor

estatutário com conversão de tempo especial em comum.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM REGIME DE ACUMÚLO LÍCITO

Art. 22. Em regime de acúmulo lícito, fica assegurado ao servidor o exercício de cargo, emprego ou função, sob condições especiais, ainda que obtenha a aposentadoria especial no outro cargo.

§ 1º. Na hipótese de o servidor beneficiado com a aposentadoria especial, vier a exercer as atribuições de novo cargo, emprego ou função, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou sua integridade física, será cancelada sua aposentadoria.

§ 2º. Por ocasião da aposentadoria especial, o servidor deverá firmar declaração de que se encontra ciente do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo se o aposentado vier exercer outro cargo, emprego ou função, não sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou integridade física.

Art. 23. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo de Previdência do SANTA RITA PREV.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Adolfo de Gobbi da Silva Diretor Superintendente

CONSELHO DELIBERATIVO SANTA RITA PREV